



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-10064/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conde.  
Inexigibilidade de Licitação – Regularidade.

**A C Ó R D Ã O AC1-TC - 2163 /2011**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conde.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/11, com fundamento legal no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93<sup>1</sup>, seguida do Contrato nº 72/11, celebrado com a Televisão Cabo Branco Ltda, no valor total de R\$ 64.000,00.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de uma emissora de televisão para cobertura do evento artístico cultural denominado FORRÓ FEST 2011.
4. Relatório da Auditoria: A DIAFI/DEAAG/DILIC, constatando que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, bem como do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando que foram atendidas às normas disciplinadoras da matéria, voto pela regularidade do procedimento de inexigibilidade em tela e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares o presente procedimento de inexigibilidade e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de setembro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.